



**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO**  
**PROCESSO N.º 000715-08.01/14-6 PE N.º 157/CELIC/2014**

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração da Central de Licitações/CELIC, designado pela Portaria nº 001/2014 e seus anexos, no uso de suas atribuições, com base na Informação nº 760/2014 - ASJUR/CELIC, torna pública que:

a) No Anexo III - Termo de Contrato, fica inserido o subitem 8.3, com a seguinte redação: "8.3 O prazo para a execução dos serviços será pelo período de 12 meses".

b) No Anexo III - Termo de Contrato, a Cláusula 13. Das Penalidades e das Multas passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1. No caso de *infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.*

13.1.1. *Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;*

13.1.2. *Multas sobre o valor total atualizado do contrato:*

a) *entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;*

b) *descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);*

c) *inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);*

d) *atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;*

13.1.2.1. *As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.*

13.1.2.2. *A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.*

13.1.3. *Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:*

a) *ensejar o retardamento da execução de seu objeto;*





SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO RS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO RS – CELIC/RS

- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;  
c) comportar-se de modo inidôneo;  
d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

13.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

13.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

13.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

13.7. (ADMINISTRAÇÃO DIRETA) As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;"

c) Ratificam-se os demais itens do edital.

**Reagenda-se a sessão do Pregão Eletrônico para o dia 05 de maio de 2014,  
às 09 horas.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Amilton Santos Calovi,  
Pregoeiro;

Rosane Machmann Ambrozi,  
Diretora do DELIC/CELIC.